PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

Lei nº 1.089 , de 20 de abril de 1.989

Dispõe sobre a criação de duas unidades escolar de' primeiro gráu no município de Bofete e dá outras providências.

José Carlos Batista Duarte, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criadas no Município de Bofete, duas unidades escolar de primeiro gráu, compreendido até a 4ª série, sendo uma no Bairro Jacutinga e outra no Bairro Córrego Fundo, para atender as necessidades do ensino municipal.

Art. 2º-As unidades escolar instaladas no município, criadas por esta Lei, serão numeradas e receberão denominação por ato do Poder Executivo.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da rubrica própria do orçamento municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 20 de abril de 1.989.

José Carlos Batista Duarte
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal de Bofete e arquivada no Cartório de Registro Civil e Anexos de Bofete, na data supra.

Benedides Sante Maracajá
Lançador